



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0652/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0652/1996 DE 06/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EMILIO MENECHINI

E M E N T A:

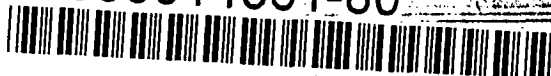
Institui no âmbito do Município de São Paulo, o dia do Gari e da Margarida, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.204 de 24/10/1996

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:57:40

00000014361-80



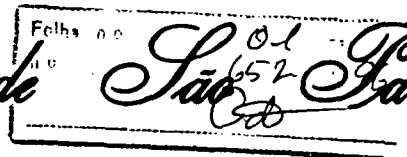
ARQUIVADO EM 25/10/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção de Expediente



256

Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1996
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PR DUNTE

Projeto de Lei

01-PL
01-0652/1996

"Institui no Âmbito do Município de São Paulo, o DIA DO GARI E DA MARGARIDA, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

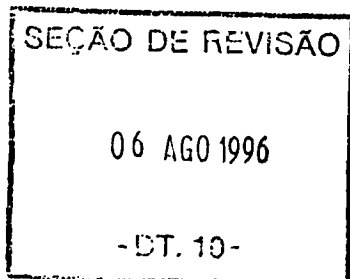
Art. 1o. - Fica instituído, no âmbito do Município, o "DIA DO GARI E DA MARGARIDA", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio;

Art. 2o. - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município;

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 06 , de agosto de 1996



VEREADOR EMÍLIO MENECHINI



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer no âmbito Municipal o "DIA DO GARI E DA MARGARIDA" como um evento oficial e criar condições para que, através da parceria entre o poder Público e a iniciativa privada, seja este evento comemorado condignamente.

A profissão de GARI e MARGARIDA é uma atividade, desgastante que exige dedicação no dia a dia, mas de suma importância para a cidade de São Paulo e porque não dizer, do Mundo.

São eles que com obrigação, diariamente recolhem todo o lixo da cidade, permitindo assim que tenhamos uma cidade sempre limpa e o ar menos poluído.

Trabalhadores abnegados, pessoas humildes, que vindos das classes menos favorecidas, procuram cumprir com dignidade seu trabalho em prol do bem estar da população.

Devemos ressaltar que esta homenagem ao GARI e a MARGARIDA está agasalhada na Justiça que se fará a esses dignos, incansáveis e dedicados trabalhadores.

Dada a importância de seu trabalho para a Cidade de São Paulo, e o alcance social, é que ora submetemos a aprovação da Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 652 de 19 96 09 08 96 (a)

*Ao Senhor assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-96.*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/96 às 12:00 hs

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AAoNobre Vozes
para datar

[Handwritten signature]

em 12 de agosto de 1996

[Large handwritten flourish]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12/09/96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara

16 - PAR
16-1857/1996

de

Folha n.º 09	do proc. 652
N.º 109	
funcionário	

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0652/96:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emilio Meneghini, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Gari e da Margarida", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

A presente lei está amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura, por se tratar de uma categoria merecedora da pretendida homenagem, pelo importante trabalho que presta em prol do bem-estar de nossos munícipes.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim sendo, o nosso parecer é FAVORÁVEL.
Comissão de Constituição e Justiça

10/09/96

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

17 - RELCOM
17-1273/1996

dg/pc0652-6

Por	OFICIAL		
de	12	09	19 96
pag	34	1	
con. eff. to.			

A LEG. 3
Em, 12 / 09 / 96

ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
12 / 09 / 96
12:50 hs.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 24.09.96.

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.09.96.

Rosmari Cury A. dos Santos
ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE me juntado 2, nesta data
documento A a papel de informação
rubricado 2 sob folha no 05/09
Em 25/10/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0848/1996

Folha n.º	05	do proc.
N.º	652	de 1996
O funcionário	e	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de setembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 652/96, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Gari e da Margarida, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	01
N.º	652	de	19 96
O funcionário	E		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 652/96). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Gari e da Margarida, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristino Souza Santos}
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO}
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Margarete Nunes da Silva}
MARGARETE NUNES DA SILVA, Visto, ^{Luiza Takeko Akamine}
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 652 de 1996
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Gari e da Margarida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 1996.

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 07 de outubro de 1996.

Folha n.º	08	do proc.
N.º	652	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 848/96 , de
07.10.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 652/96 ,
de autoria do Vereador Emílio Meneghini, de acordo com o inciso
I do art. 84 do R.I..

RECEBI EM:
10/10/96

Anexo:

Emílio Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

652

de 19

96

25/10/96

(a)

09

LEI Nº 12.209 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 652/96, do Vereador Eraldo Meneghini)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Gari e da Margarida, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de outubro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de outubro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/10/1996

página 01 coluna 2ª

Conferido:

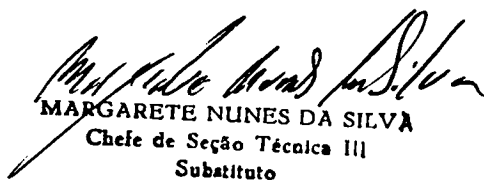
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 25.10.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 09 fis.

Arquivo em 25/10/96

O Func.º [assinatura]
VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnica de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)